

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 11 à inscrição n.º 21/86, a fls. 39 Verso do Livro n.º 3, fls. 180 Verso do Livro n.º 7 e fls. 17 Verso e 18 do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 05/02/2018 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – CEDEMA-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES MENTAIS ADULTOS

NIPC – 501 701 885

Sede – Rua Varela Silva, Lote 8, Loja A - Santa Clara – Lisboa

Fins - Acolher, alojar e assistir as pessoas deficientes mentais adultas, a título permanente ou temporário, promovendo o seu bem estar-estar, reabilitação e integração social e estimulando o desenvolvimento das suas capacidades. Promover e incentivar movimentos associativos de defesa e promoção dos direitos da pessoa adulta com deficiência mental, pressionando para que a legislação portuguesa e comunitária reconheça e respeite a igualdade dos seus direitos. Apoiar as famílias através de diversas ações, fomentando o seu equilíbrio emocional, como consequência das novas perspetivas de vida para estas e para os seus filhos. Criar alternativas

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



que permitam à pessoa deficiente mental adulta a opção de fazer uma vida autónoma em estruturas residenciais que respeitem a sua individualidade, defendendo e promovendo os seus reais interesses, a satisfação das suas necessidades e a sua inclusão na comunidade. Sensibilizar e corresponsabilizar a sociedade e o Estado no papel que lhes cabe na criação de estruturas e serviços que intervenham na concretização dos objetivos acima definidos. Sensibilizar os pais, familiares e tutores para a defesa dos direitos e respeito pelas opções das pessoas deficientes mentais adultas. Promover as de reabilitação, atividades lúdicas, desportivas e de lazer necessárias ao bem-estar físico e psíquico da pessoa deficiente mental. Secundariamente: propõe-se criar estruturas e/ou serviços mais abrangentes, nomeadamente de apoio para Idosos, crianças e jovens ou quaisquer outras que promovam o bem estar da população em geral.

Direção-Geral da Segurança Social, em

11 JUN. 2018

Pelo Diretor-Geral

Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A CEDEMA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos, adiante designada por CEDEMA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Ação

1. A CEDEMA, tem a sua sede, na Rua Varela Silva Lote 8 – Loja A, 1750-403 Lisboa, na freguesia de Santa Clara, Concelho de Lisboa, Distrito de Lisboa.
2. A CEDEMA tem âmbito nacional e poderá estabelecer estruturas de âmbito regional onde entender conveniente para a prossecução dos seus objetivos.
3. A CEDEMA poderá desenvolver laços de cooperação com outras instituições ou entidades nacionais e internacionais.

Artigo 3º

Objetivos

1. A CEDEMA tem como objetivos principais:
 - a) Acolher, alojar e assistir as pessoas deficientes mentais adultas, a título permanente ou temporário, promovendo o seu bem estar-estar, reabilitação e integração social e estimulando o desenvolvimento das suas capacidades.
 - b) Promover e incentivar movimentos associativos de defesa e promoção dos direitos da pessoa adulta com deficiência mental, pressionando para que a legislação portuguesa e comunitária reconheça e respeite a igualdade dos seus direitos.
 - c) Apoiar as famílias através de diversas acções, fomentando o seu equilíbrio emocional, como consequência das novas perspectivas de vida para estas e para os seus filhos.
 - d) Criar alternativas que permitam à pessoa deficiente mental adulta a opção de fazer uma vida autónoma em estruturas residenciais que respeitem a sua individualidade, defendendo e promovendo os seus reais interesses, a satisfação das suas necessidades e a sua inclusão na comunidade.
 - e) Sensibilizar e corresponsabilizar a sociedade e o Estado no papel que lhes cabe na criação de estruturas e serviços que intervenham na concretização dos objetivos acima definidos.

- f) Sensibilizar os pais, familiares e tutores para a defesa dos direitos e respeito pelas opções das pessoas deficientes mentais adultas.
 - g) Promover as de reabilitação, atividades lúdicas, desportivas e de lazer necessárias ao bem-estar físico e psíquico da pessoa deficiente mental.
2. Secundariamente, a CEDEMA propõe-se criar estruturas e/ou serviços mais abrangentes, nomeadamente de apoio para Idosos, crianças e jovens ou quaisquer outras que promovam o bem estar da população em geral.

Artigo 4º **Atividades**

1. A CEDEMA para prossecução dos seus objetivos deverá levar a cabo, as seguintes ações, a nível nacional, em colaboração com entidades públicas e/ou privadas:
- a) Criar estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - i. Serviços de apoio direto às pessoas adultas portadoras de deficiência mental inseridos no seu processo de desenvolvimento designadamente: Formação Profissional, Apoio Ocupacional e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;
 - ii. Serviços complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sócio psicopedagógicos de formação e informação à família e à pessoa com deficiência mental;
 - iii. Criação de estruturas que fomentem a investigação sobre a deficiência mental;
 - iv. Criação de estruturas com ou sem colaboração com instituições públicas ou privadas que visem a reabilitação;
 - v. Outros Serviços que sirvam os objetivos acima descritos.
 - b) Criar estruturas, em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psicopedagógico social e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas, assim como, o desenvolvimento de novas tecnologias que promovam uma maior autonomia e socialização.
 - c) Absorver ou recrutar, sempre que possível, trabalhadores ou estagiários com deficiência provenientes da CEDEMA.
 - d) Sensibilizar e capacitar técnicos para lidar com a problemática da deficiência mental dentro das diferentes áreas de intervenção da Instituição.
2. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus objetivos.

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da CEDEMA, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. Os associados menores de dezoito anos não podem ser eleitos, eleitores ou deliberar.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias de Associados

1. Haverá quatro categorias de associados: efetivos, apoiantes, beneméritos e honorários.
2. Podem ser associados efetivos:
 - a) Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores das pessoas com deficiência mental.
 - b) As pessoas ou entidades que se destacando pelos serviços prestados à Associação e, sendo já associados apoiantes, tenham sido aprovados para associados efetivos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou por uma lista de pelo menos dez associados efetivos.
 - c) As entidades coletivas associadas far-se-ão representar perante a CEDEMA por alguém com poderes legais de representação.

3. São associados apoiantes os indivíduos que contribuam com uma quota regular para as receitas da CEDEMA, sem quaisquer laços familiares com pessoas portadoras de deficiência mental (de acordo com o ponto 2, alínea a)).
4. Consideram-se associados beneméritos os indivíduos ou entidades públicas ou privada que, não sendo associados, tenham contribuído para a CEDEMA com apreciáveis donativos em dinheiro ou em espécie, sob proposta da Direção aprovada pela Assembleia Geral.
5. Consideram-se associados honorários as entidades oficiais ou públicas que tenham contribuído para promover a Instituição.

Artigo 9º

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:

1.1 Efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos Órgãos Sociais decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efetivo.
- c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos e da Lei se tiverem sido admitidos há mais de um ano.
- d) Frequentar as instalações sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como, participar das suas atividades.
- e) Promover encontros e discutir atos e factos que interessem, à vida da CEDEMA e reclamar daquelas que considerem lesivos dos interesses da Instituição e das pessoas com deficiência mental.
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, quando o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, desde que se verifique um interesse legítimo, não podendo proceder à sua divulgação sem dar conhecimento prévio à Direção.
- g) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral;

1.2 Associados apoiantes:

- a) Frequentar as instalações sem prejuízo do seu normal funcionamento, bem como, participar das suas atividades.
- b) Ser informado das atividades da Associação;

- c) Dirigir exposições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

1.3 Associados beneméritos e honorários, estes, têm os mesmos direitos dos associados apoiantes.

2. São deveres dos Associados:

2.1 Efetivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, aceitando as deliberações dos corpos gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
- e) Proceder dentro dos moldes que garantam a eficiência, disciplina, prestígio, progresso e desenvolvimento da Associação.
- f) Os associados efetivos cujos familiares sejam beneficiários da Instituição obrigam-se a prestar colaboração à mesma, quando necessário e quando para isso sejam solicitados, pelo menos uma vez por ano.


2.2 Apoiantes têm os mesmos deveres do Associado Efetivo exceto a alínea d) do n.º2.1 deste artigo, por não se aplicar.

2.3 Beneméritos e Honorários têm os mesmos deveres do Associado Efetivo estando dispensados do pagamento de quotas. As pessoas coletivas não poderão ser eleitas para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 10º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ponto 2 ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

- 
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 não deverão efetivar-se sem audiência ou na sua impossibilidade, contacto escrito com o associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.
 7. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja objeto de averiguação no âmbito das disposições dos n.º 1 e 2, será suspenso do respetivo cargo, num prazo máximo de 6 meses até à pronúncia da decisão.
 8. As sanções aplicadas nos termos dos presentes estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial quando a ele houver lugar.

Artigo 11º

Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que forem demitidos de acordo com o número 2 do artigo 10º.
 - c) Os associados que deixarem de pagar a quota e que, tendo sido contactados pela Direção, não apresentem razões que a mesma considere razoáveis e que não pretendam repor os montantes em dívida.
2. O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral (órgão de decisão).
 - b) A Direção (órgão de administração).
 - c) O Conselho Fiscal (órgão de fiscalização).
2. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas. Quando o volume do movimento financeiro, a complexidade da organização e administração exijam a presença prolongada de um ou mais elementos dos Corpos Gerentes podem estes ser remunerados, por decisão em Assembleia Geral (de acordo com o art.º 18 do Estatuto das IPSS).

Artigo 15º

Composição dos Órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo do Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.
3. O cargo de Presidente da Direção deverá ser exercido por familiar direto de pessoa portadora de deficiência mental, em linha ascendente ou colateral.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os Titulares dos Órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual esteja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como, qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os Titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os Titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de Entidades conflituantes com os da Associação, ou de participar destas.

Artigo 18º

Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos Órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Direção, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

1. As responsabilidades dos Titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. As vagas abertas serão preenchidas com exceção do Presidente da Direção, por escolha entre os associados efetivos.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam um mandato.

6. Das reuniões dos Corpos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos há pelo menos 12 meses e honorários no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia, e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos dentro dos associados presentes, que não pertençam a qualquer dos Órgãos Sociais da Associação, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros de todos os Órgãos Sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação e constituição de hipotecas, a qualquer título, de bens e imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a aceitação de uma Instituição e respetivos bens;

- i) Deliberar sobre propostas de passagem de associados apoiantes a associados efetivos;
- j) Deliberar sobre propostas para sócios honorários e beneméritos;
- k) Deliberar, sobre proposta da Direção, a aplicação de fundos gerados pela alienação ou hipoteca de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre os objetivos da Associação;
- m) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direção e do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar, sobre proposta da Direção, a transferência da sede da associação.

Artigo 23º

Convocação e Publicitação

- 1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede;
 - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
- 7. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 24º

Funcionamento

- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando a reunião a que diz respeito e acompanhada de fotocópia do documento de identificação, a qual será entregue à data da respetiva reunião pelo representante.
4. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 27º

Reuniões de Assembleia Geral

1. A assembleia Geral reunirá obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos, a convocatória deverá ter no máximo 2 pontos na ordem de trabalhos, aceitação e votação das listas e eleição dos Órgãos Sociais.
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20 associados efetivos e/ou honorários, no pleno gozo dos seus direitos.

a) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento de associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, 75% dos seus requerentes.

b) No caso da Assembleia Geral Extraordinária não se realizar por ausência dos associados requerentes, nos termos do número anterior, esses associados são solidariamente responsáveis para com a Associação pelo pagamento das despesas relativas à convocação da Assembleia.

Secção III

Da Direção

Artigo 28.º

Constituição

A Direção da Associação é constituída por 7 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 3 Vogais.

Artigo 29.º

Competências

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Administrar os bens financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados, assim como celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, de arrendamento, de prestação de serviços, de empreitadas, financeiros e outros, bem como abrir e movimentar quaisquer contas bancárias, nos termos da lei e destes estatutos.
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, bem como revogar os mesmos em todo ou em parte.
- h) Estabelecer o valor mínimo das quotas dos associados.
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;

Artigo 30.º

Formas de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais. Haverá um suplente que se tornará efectivo quando se verificar uma vacatura.
2. No caso de vacatura no cargo do Presidente será o mesmo preenchido por um dos Vogais e este pelo suplente.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.

Capítulo V
Regime Financeiro
Artigo 33º
Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º
Receitas

Constituem receitas da CEDEMA:

- a) O produto das quotas e outras contribuições dos associados.
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) O produto do peditério anual e das campanhas de angariação de fundos.
- f) Os subsídios, comparticipações ou financiamentos do Estado ou de organismos oficiais.
- g) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Os rendimentos ou dividendos das atividades instrumentais;
- j) Outras receitas desde que não sejam ilícitas.

Artigo 35º
Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar ao pagamento de quotas em prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação das mesmas.

Capítulo VI
Disposições Diversas

Artigo 36º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. Contudo o destinatário dos bens deverá ser obrigatoriamente uma instituição sem fins lucrativos que partilhe dos mesmos objetivos e filosofia da CEDEMA e tenha como beneficiários as pessoas adultas portadoras de deficiência mental.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticaram.

Artigo 37º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 12 de Novembro de 2015.

Assinaturas dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

Pedro Tiago Mateus Afonso

Carolina Maria Serrano Vieira de Castro

Francine Naive Martine da Veiga